

## Lei nº 907/2009

**“Dispõe sobre alterações e dá nova redação aos artigos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 673/97, que regulamenta a criação do Conselho Municipal de Assistência social e dá outras providências”.**

Fica integralmente reformulado o conteúdo do presente projeto de lei, passando a constar com a seguinte redação:

**“Modifica e acrescenta dispositivos da lei Municipal nº 673/97, que regulamenta o Conselho Municipal de Assistência Social”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º - Fica reformulado e modificado o art. 3º da Lei Municipal nº 673/97, passando a constar com a seguinte redação, suprimindo-se o § 3º:**

**Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 04 representantes do poder público e 04 representantes da sociedade civil, assim distribuídos::**

### **I – Do Governo Municipal:**

- a) 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante do órgão municipal de educação;
- c) 01 (um) representante do órgão municipal de saúde;
- d) 01 (um) representante do órgão municipal de cultura, esporte e

lazer;

### **II – Da Sociedade Civil:**

- a) 02 (dois) representantes de entidades de atendimento na área da Assistência Social no município;
- b) 02 (dois) representantes dos usuários da Assistência Social no município.

**§ 1º - Cada membro titular do CMAS terá um suplente.**

**§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.**

**Art. 2º - Ficam acrescentados os §§ 2º e 3º ao art. 4º da Lei Municipal nº 673/97, com a seguinte redação:**



**Art. 4º** - Os membros, efetivos e suplentes, do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas bases.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - Os representantes das entidades na área da Assistência Social serão eleitos e indicados pelas próprias entidades.

§ 3º - Os representantes dos usuários da Assistência Social serão eleitos em plenária pública aberta à comunidade.

**Art. 3º** - Fica acrescentado o inciso VII DO ART. 5º DA Lei Municipal nº 673/97 com a seguinte redação:

**Art. 5º** - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

.....

VII - Os conselheiros representantes do poder público e da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri/MG, 24 de abril de 2009.



---

**Edmir Geraldo Silva**  
Prefeito Municipal